



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6478 DE 01 DE AGOSTO DE 1994.

Regulamenta a concessão da gratificação de Produtividade de que trata o Artigo 36 Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 96 de 08 de Dezembro de 1993.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 65 da Constituição do Estadual e o Artigo 36 da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 96, de 08 de dezembro de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A gratificações de produtividade que trata o Artigo 36, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 67, de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 96, de 08 de Dezembro de 1993, poderá ser percebida pelos ocupantes dos cargos de Nível Superior e Médio, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Informação e Estatísticas de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

I - O servidor de Nível Superior poderá obter mensalmente até 1.200 (hum mil e duzentos) pontos com base nas tabelas de pontuação constantes, dos anexos, I, II e III.

II - O servidor de Nível Médio poderá obter até 700 (setecentos) pontos com base nas tabelas de pontuação constantes dos anexos I, II e III.

III - O servidor que não obtiver, no período de 30 dias, no mínimo a metade da pontuação máxima prevista nos incisos anteriores, não fará jus a percepção da gratificação.

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in black ink*

DECRETO Nº 6478 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Publicado no Diário Oficial  
nº 3087 da data 22/08/94

Regulamenta a concessão a gratificação de produtividade de que trata o Artigo 3º da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 96 de 08 de Dezembro de 1993.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 65 da Constituição do Estadual e o Artigo 3º da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 96 de 08 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de produtividade de que trata o Artigo 3º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 67, de 09 de Dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 96, de 08 de Dezembro de 1993, poderá ser percebida pelos ocupantes dos cargos de Nível Superior e Médio, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Informação e Estatísticas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

I - O servidor de Nível Superior poderá obter mensalmente até 1.200 (hum mil e duzentos) pontos com base nas tabelas de pontuação constantes dos anexos I, II e III.

II - O servidor de Nível Médio poderá obter até 700 (setecentos) pontos com base nas tabelas de pontuação constantes dos anexos I, II e III.

III - O servidor que não obtiver, no período de 30 dias, no mínimo a metade da pontuação máxima prevista nos incisos anteriores, não fará jus a percepção da gratificação.





IV - Os pontos excedentes obtidos no período de 30 dias, não poderão ser em hipótese alguma, computados em meses subsequentes.

**Art. 2º.** A percepção da gratificação será sempre concedida mediante apresentação de produção com base nos anexos a este Decreto na execução das atividades pertinentes aos seguintes Sistemas:

- Anexo I
- a) Sistema de Informação de Nascidos Vivos -SENASC -
  - b) Sistema de Informação de Mortalidade - SIM - Anexo II
  - c) Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS - Anexo III;
  - d) Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS - Anexo IV.

**Art. 3º.** Para fins deste Decreto considera-se atividade pertinente ao SINASC:

- a) Distribuição de Controle dos Formulários de Declaração de Nascidos Vivos - DN;
- b) Recebimento e Controle das Declarações de Nascidos Vivos - DN;
- c) Codificação das Declarações de Nascidos Vivos - DN;
- d) Digitação de dados, elaboração, alteração e manutenção do Sistema de Natalidade;
- e) Emissão de relatório, gráficos e tabelas de natalidade;
- f) Análise comparativa entre os indicadores de saúde a partir das tabelas e gráficos elaborados.



**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, considera-se atividade pertinente ao Sistema de Mortalidade - SIM:

- a) Distribuição e Controle de Declaração de Óbito - DO;
- b) Recebimento e Controle das Declarações de Óbitos devidamente preenchidas - DO;
- c) Codificação das Declarações de Óbito - DO;
- d) Digitação de dados, elaboração, alteração e manutenção do Sistema de Mortalidade;
- e) Emissão de relatório, gráficos e tabelas do Sistema de Mortalidade;
- f) Análise comparativa entre os indicadores de saúde a partir das tabelas e gráficos elaborados.

**Art. 5º.** Para fins deste Decreto, considera-se atividades pertinentes ao Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS:

- a) Distribuição dos formulários de Autorização de Internação Hospitalar - AIHs;
- b) Recebimento das AIHs apresentadas;
- c) Recebimento, controle e consolidação do demonstrativo hospitalar;
- d) Recebimento e controle do mapa de alta;
- e) Consistência e consolidação das informações de internação hospitalar;
- f) Controle de qualidade das informações recebidas e expedidas;
- g) Digitação de dados relativos aos mapas de alta e demonstrativos hospitalar;
- h) Emissão de relatórios gráficos e tabelas do Sistema de Informação Hospitalar;
- i) Análise de demonstrativos hospitalar;



- j) Autorização na distribuição dos formulários de AIH;
- k) Análise comparativa entre as AIHs fornecidas e apresentadas pelas unidades cadastradas no SIH/SUS;
- l) Análise comparativa entre o mapa de alta e o demonstrativo hospitalar;
- m) Elaboração de relatórios de supervisão, controle e avaliação das unidades cadastradas no SUS;
- n) Recebimento e controle de laudos médicos;
- o) Análise de laudos médicos;
- p) Conferência das AIHs apresentadas;
- q) Emissão de parecer técnico.

**Art. 6º.** Para fins deste Decreto, considera-se atividades pertinentes ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;

- a) Receber, conferir e consolidar mapa de atividades ambulatorial;
- b) Receber e conferir o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA;
- c) Receber e conferir o Boletim de Imunização - BIM;
- d) Tabulação de produção ambulatorial para fins de reprogramação orçamentária;
- e) Cálculo de Diferença de Pagamento - BDP;
- f) Conferência de Ficha de Cadastro Ambulatorial - FCA;
- g) Preenchimento de capa de lote para emissão dos formulários pertinentes ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;
- h) Cálculo de meta física orçamentária programada e realizada no SIA/SUS;
- i) Controle de qualidade da documentação recebida e expedida;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SIA/SUS;

- j) Elaboração e emissão de crédito bancário pertinente ao
- k) Digitação de dados do mapa de atividade ambulatorial;
- l) Análise da situação cadastral das unidades de saúde;
- m) Análise comparativa entre as unidades cadastradas com produção e as sem produções;
- n) Análise e crítica da síntese de produção ambulatorial;
- o) Análise de alteração e inclusão da meta física orçamentária, de acordo com a produção e o perfil da unidade.
- p) Cálculo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA;
- q) Tabulação de frequência de consultas;
- r) Análise da frequência de consultas;
- s) Tabulação das atividades ambulatoriais por programa.

**Art. 7º.** O direito à percepção da gratificação se dará mediante portaria e preenchimento dos requisitos deste Decreto, assinado pelo titular da pasta.

**Art. 8º.** As chefias imediatas pontuarão mensalmente, os servidores que fazem jus a gratificação ora regulamentada, devendo remetê-la para equipe de Recursos Humanos - ERH/SESAU, que encaminhará a folha de pagamento/SEAD, dentro do cronograma estabelecido.

**Art. 9º.** Fica estabelecido que para critérios de pontuação de cada atividade descrita nos Artigos 3º e 6º, elaborados erroneamente terão o valor correspondente, acrescidos de mais de 10 (dez) pontos, subtraídos do total da pontuação máxima permitida ou da pontuação alcançada.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 10.** A percepção da gratificação de produtividade fica condicionada ao cumprimento dos dois expedientes de serviços públicos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1994, 106º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração



ANEXO I  
ARTIGO 3º

ATIVIDADES		PONTOS
A	Distribuição e controle dos formulários de declaração de Nascidos Vivos - DN	35
B	Recebimento e controle das declarações de Nascidos Vivos - DN	0,50
C	Codificação das Declarações de Nascidos Vivos - DN	0,10
D	Digitação de dados, elaboração, alteração e manutenção do sistema de natalidade	0,30
E	Emissão de relatórios, gráficos e tabelas do sistema de natalidade	11
F	Análise comparativa entre os indicadores de saúde apartir das tabelas e gráficos elaborados	3,0





ANEXO II  
ARTIGO 4º

ATIVIDADES		PONTOS
A	Distribuição e controle de declaração de Óbito - DO	35
B	Recebimento e controle das declarações de Óbitos devidamente preenchidas - DO	3,0
C	Codificação das Declarações de Óbitos - DO	1,0
D	Digitação de dados, elaboração, alteração e manutenção do sistema de mortalidade	2,0
E	Emissão de relatórios, gráficos e tabelas do sistema de mortalidade	11
F	Análise comparativa entre os indicadores de saúde apartir das tabelas e gráficos elaborados	3,0



ANEXO III  
ARTIGO 5º

ATIVIDADES		PONTOS
A	Distribuição dos formulários de autorização Internação Hospitalar - AIH	20
B	Recebimento das AIHs apresentadas.	4,0
C	Recebimento, controle e consolidação do demonstrativo hospitalar	20
D	Recebimento e controle do mapa de alta.	8,0
E	Consistência e consolidação das informações	5,0
F	Controle de qualidade das informações recebidas e expedidas	5,0
G	Digitação de dados relativos aos mapas de altas e demonstrativos hospitalar	4,0
H	Emissão de relatório, gráficos e tabelas do sistema de informação hospitalar	12
I	Análise do demonstrativo hospitalar	5,0
J	Autorização na distribuição dos formulários de AIH	5,0
K	Análise comparativa entre as AIHs fornecidas e apresentadas pelas unidades cadastradas no SIH/SUS	5,0
L	Análise comparativa entre o mapa de alta e o demonstrativo hospitalar	11
M	Elaboração de relatórios de supervisão, controle e avaliação das unidades cadastradas no SUS	80
N	Recebimento e controle de laudos médicos. Análise de laudos médicos.	1,0 1,0
O	Conferência das AIHs apresentadas.	11
P	Emissão de parecer técnico.	25



ANEXO IV  
ARTIGO 6º

ATIVIDADES		PONTOS
A	Receber conferir e consolidar mapa de atividade ambulatorial.	33
B	Receber e conferir o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA	1,0
C	Receber e conferir o Boletim de imunização - BIM.	3,0
D	Tabulação da produção ambulatorial para fins de reprogramação orçamentária.	0,50
E	Cálculo de Diferença de pagamento - BDP.	7,0
F	Conferência da Ficha de Cadastramento Abulotorial - FCA.	3,0
G	Preenchimento de capa de lote para emissão dos formulários pertinentes aos Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS	7,0
H	Cálculo da Meta Física Orçamentária programada e realizada no SIA/SUS.	10
I	Controle de qualidade da documentação recebida e expedida.	7,0
J	Elaboração e emissão de crédito bancário pertinentes ao SIA/SUS.	3,0
K	Digitação de dados do mapa de atividade ambulatorial.	11
L	Análise da situação cadastral das unidades de Saúde.	1,0
M	Análise comparativa entre as unidades cadastradas com produção e as sem produção.	0,50
N	Análise e críticas do sistema de produção ambulatorial.	1,0
O	Análise de alteração e inclusão da Meta Física - Orçamentária, de acordo com a produção e o perfil da unidade.	0,50
P	Cálculo da unidade de cobertura ambulatorial - UCA.	6,0
Q	Tabulação da frequência de consultas.	7,0
R	Análise da frequência de consulta.	6,0
S	Tabulação das atividades ambulatoriais por programa.	14